

511  
"Lei nº 1074/73"

A Câmara Municipal do Município de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, aprova a presente Lei nº 1074/73 e resolve unânime-mente a S. Câmara o S. Prefeito Municipal, para os devidos fins.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a anular a importância de Cr\$ 1.350.00 (Um mil trezentos e cinquenta cruzeiros) da seguinte conta: Serviços Urbanos Sítio de Mercados Fechos e Matadouras - 4.000.96. Despesas de Capital - 4.110.96. Obras Públicas - 4.115.96. Continuação de Edifícios Públicos - Continuação de um Mercado no Sítio.

Art. 2º Com os recursos da anulação de que trata o artigo 1º da presente Lei, fica autorissim o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito especial em igual importância para pagamento a um Juiz de Conta com uma qualificação mensal de Cr\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros), a partir de 1º de abril do corrente ano.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de  
Conceição da Barra, em 10 de maio de 1973.

Américo de Oliveira Lima  
Presidente da Câmara